



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal

PLANTÃO JUDICIAL

PROCESSO: 1050546-27.2021.4.01.3400

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: -----

REPRESENTANTES POLO ATIVO: SERGIO ANTONIO MEROLA MARTINS - GO44693

POLO PASSIVO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

DECISÃO

Processo recebido em plantão

-----, impetrou AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA (LIMINAR) em face da UFS – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, autarquia federal, objetivando a sua imediata remoção para Universidade Federal de São Carlos ou, alternativamente, a prorrogação do afastamento por motivo de saúde até sentença final de mérito destes autos ou ainda, caso necessário, a realização de nova perícia.

Alega que desde a sua posse como professora naquela Instituição vem sofrendo discriminação por ter orientação política divergente dos demais colegas e que a situação tornou-se insustentável comprometendo fortemente sua saúde mental forçando-a a afastar-se de suas atividades como professora por recomendação médica (psiquiatra).

É o brevíssimo relatório.

São fortes os indícios de que a Autora está sendo vítima de diversos desvios e abusos de poder, envolvendo até mesmo crime (falsificação de documento).

Além da perseguição pesa o fato de que, até por causa dos desvios da Administração, a autora padece de enfermidade que recomenda a manutenção de seu afastamento.

Assim, sem prejuízo de nova análise pelo juízo natural, **defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar a prorrogação do afastamento por motivo de saúde da Autora por prazo indeterminado.**



Procedam-se as comunicações de praxe.

A fim de viabilizar o rápido cumprimento da decisão determino o envio de email à Universidade Federal de Sergipe no endereço eletrônico diase@academico.ufs.br e gabinete.reitor@academico.ufs.br.

Datado e assinado eletronicamente

ITAGIBA CATTA PRETA NETO

Juiz Federal em regime de plantão

